

Processo n.: @REC 22/00148253

Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular GAC/CFF – 166/2022, exarada no Processo n. @PAP-2280006450

Interessados: Josias Terres e Antônio Joaquim Tomazini Filho

Procuradores: Adriano Domingos Stenzoski e outros (do Município)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 415/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, em relação ao Município de São Bento do Sul, interposto com fundamento no art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão Singular n. 166/2022, proferida no Processo n. @PAP-22/80006450, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a deliberação Recorrida.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que converta, no sistema de processos do TCE/SC, a autuação originária de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Representação.

3. Dar ciência desta Decisão ao Município de São Bento do Sul, na pessoa de seu Prefeito Municipal, ao procurador Municipal Adriano Domingos Stenzoski (OAB/SC n. 6.693), à TLC Engenharia Ltda. ME, ao Secretário Municipal da Educação de São Bento do Sul e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC